



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

CMG-ES

FLS. 02

11/17

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Pela presente, encaminho aos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre Alteração do Art. 4º da Lei Municipal nº 4.073/2015 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável.

A matéria ora proposta, visa o atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, no que se refere à composição do referido Conselho.

Assim sendo, conto com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LUCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

CMG-ES
FLS. 03
(Signature)

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

Em, 04 / 12 / 17

(Signature)
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.073/2015 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.073/2015 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- I) Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VI) 01 (um) representante do IDAF;
- VII) 01 (um) representante do INCAPER;
- VIII) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaçuí;
- IX) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Guaçuí;
- X) 07 (sete) representantes de Associações e ou cooperativas vinculadas ao setor agropecuário instaladas no município;

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 4.073/2015, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Em, 04 / 12 / 17

(Signature)
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

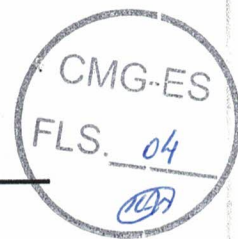
Guaçuí - ES, 21 de novembro de 2017.

(Signature)
VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



Lei nº. 4.073, de 14 de julho de 2015

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – Appreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e ajudando a viabilizar sua execução;

III – Acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações no Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural.

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º. O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



Art. 4º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- I) Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VI) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;
- VII) 01 (um) representante do Incaper;
- VIII) 01 (um) representante do IDAF;
- IX) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaçuí;
- X) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Guaçuí;
- XI) 02 (dois) representantes de cooperativas vinculadas ao setor agropecuário e instaladas no município;
- XII) 08 (oito) representantes das Associações Rurais instaladas no município.

§ 1º - Serão indicados pelo poder público, representantes titulares e suplentes, para compor o CMDRS;

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes das Associações e/ou Cooperativas deverão ser eleitos em reunião ordinária do CMDRS, sendo a eleição entre todas as mesmas existentes no município.

§ 3º - Os conselheiros elegerão Presidente, Vice-Presidente, assim como Secretário Executivo e Segundo Secretário na primeira reunião após eleição dos novos membros para dar andamento as atividades do CMDRS;

§ 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

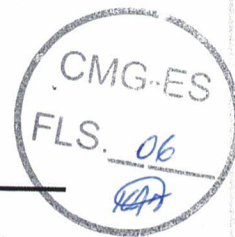
§ 5º - A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público as Entidades de apoio.

Art. 5º. O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

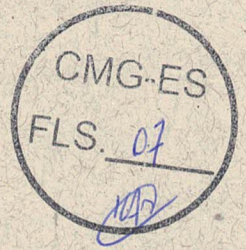
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 3.812/2011.

Guaçuí – ES, 14 de julho de 2015.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

WENDEL AMARAL FERREIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 037/2017
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 123/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ALTERAÇÃO DE ARTIGO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. NORMA PROGRAMÁTICA. GESTÃO PARTICIPATIVA. DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a alteração do Art. 4 da lei Municipal nº 4.073/2015, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Guaçuí-ES.

Segundo a justificativa, a alteração do artigo 4º da referida Lei, baseia-se no fato de que a gestão participativa frente as movimentações rurais deve ser feita de forma a garantir a presença mais ampla possível a fim de atender aos anseios da Secretaria Municipal de Agricultura.

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 037/2017 oriundo do Poder Executivo.

2. PARECER:

Trata-se de projeto que almeja a alteração do Art. 4º da lei Municipal nº 4.073/2015, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Guaçuí-ES.

Veja que toda e qualquer disposição normativa que disponha sobre gestão de políticas rurais. Disso resulta a desconcentração administrativa de atividades ligadas a agricultura municipal.

Analisando-se a proposta de alteração legislativa, verifica-se que o projeto é essencialmente programático no que concerne a disposição que pede alteração, não inovando nada no ordenamento jurídico.

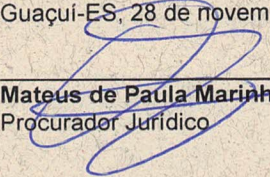
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 037 de 2017, compreende os requisitos necessários para a alteração do Art. 4º da lei Municipal nº 4.73/2015, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Guaçuí-ES.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

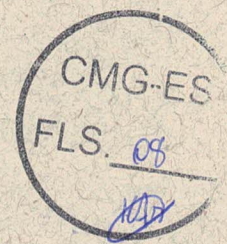
É o parecer.

Guaçuí-ES, 28 de novembro de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 037/2017 – “Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.073/2015 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 037/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 28 de novembro de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator - 

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

- Presidente - 

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro - 